

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CEFET-MG

Dispõe sobre o Estágio Curricular Obrigatório de estudantes da Educação Profissional e Tecnológica em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

# **CAPÍTULO I**

# Da Definição, Classificação e dos Objetivos

- **Art. 1° -** O Estágio caracteriza-se por instrumento jurídico firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público ou privado. Trata-se de uma atividade curricular componente do Projeto Político Pedagógico do curso (PPP).
- § 1º O estágio curricular consiste em uma disciplina obrigatória, além de integrar o itinerário formativo do aluno.
- **Art. 2°-** O programa de estágio curricular deve ser coerente com os respectivos PPPs e deve ser supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional.<sup>1</sup>
- § 1° O plano do Estágio Curricular Obrigatório deve ser alinhado com o Catálogo Nacional de Cursos e com o perfil do profissional delineado no PPP, levando em conta suas possíveis áreas de atuação.
- **Art. 3° -** O estágio curricular nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG é classificado em:
- I Estágio obrigatório: atividade de estágio vinculada à matriz curricular que deve ser realizada obrigatoriamente pelo aluno para a integralização do curso.
- II Estágio não-obrigatório: atividade de estágio que o aluno poderá realizar durante o curso, que não esteja necessariamente relacionada à sua área de formação.

•

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Está previsto no inciso V do art. 20 da Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União. Brasília, 21 de setembro de 2012, seção 1, p.22.

- Art. 4º São objetivos gerais do Estágio Curricular Obrigatório (ECO):
  - I facilitar a inserção do aluno no mundo do trabalho para desenvolvimento das habilidades, atitudes e competências profissionais;
  - II possibilitar a realização da prática profissional<sup>2</sup>, prevista na matriz curricular do curso, relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos;
  - III desenvolver a maturidade técnico-científica do aluno para aplicar e solucionar os desafios em situações práticas;
  - IV possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, considerando o contexto profissional;
  - V contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG;
  - VI proporcionar ao aluno vivência da conduta ética profissional, necessária ao exercício de sua profissão.

#### **Art. 5º -** O ECO poderá ser cumprido em uma das seguintes formas:

- I Estágio Empresarial: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, conveniadas com o CEFET-MG, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.
- II Estágio com interveniência de agente de integração: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, mediante a intermediação de agente de integração, conforme condições previstas na Lei 11.788/2008.
- III Emprego Formal: refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica, exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas ou por regime estatutário.
- IV Atividades de extensão ou pesquisa: referem-se às
- a) Atividades desenvolvidas em programas regulamentares reconhecidos pela Instituição vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) ou de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC). Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.
- b) Atividades desenvolvidas em programas regulamentares ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG. Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.
- **Art. 6º -** O ECO deverá ser realizado pelos alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos e estejam regularmente matriculados:
  - I na terceira série dos cursos ofertados na forma integrada;
  - II na segunda série dos cursos de regime anual ofertados na forma concomitância externa ou subsequente.
  - III no terceiro módulo dos cursos de regime semestral ofertados na forma concomitância externa ou subsequente.
  - IV na quarta série dos cursos ofertados na modalidade do Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras. (§ 1º do art. 21 Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.)

**Art. 7º** - O ECO deverá ser completado dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso, conforme as Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

## **CAPÍTULO II**

# Dos agentes envolvidos e atribuições

- **Art. 8º -** O estágio curricular obrigatório envolve os seguintes agentes:
  - I Setor de Estágio;
  - II Colegiado de Curso;
  - III Coordenação de Curso;
  - IV Professor orientador;
  - V Aluno estagiário:
  - VI Instituição concedente do estágio;
  - VII Agente de integração.

# Art. 9º - Compete ao Setor de Estágio (SE):

- I celebrar o Termo de Compromisso com o aluno ou seu representante legal, e com a instituição concedente.
- II receber do professor orientador parecer sobre as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno estagiário.
- III criar um banco de dados com cadastro de instituições concedentes de estágios, mantendo-o atualizado.
- IV criar um banco de dados com cadastro de egressos, mantendo-o atualizado.
- V coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição;
- VI manter atualizada e arquivar a documentação comprobatória do cumprimento de todas as etapas relativas à realização do estágio;
- VII zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VIII encaminhar a documentação de matrícula do aluno estagiário ao setor responsável;
- IX representar o CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio, nos aspectos administrativos e jurídicos;
- X deliberar sobre assuntos administrativos inerentes à atividade de estágio, com anuência da Diretoria da EPT;
- XI elaborar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio, divulgando para as Coordenações de Curso envolvidas;
- XII representar o CEFET-MG na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente e o aluno;
- XIII disponibilizar documentação e legislação atualizada dos estágios curriculares para os alunos;
- XIV disponibilizar informações quanto aos direitos e deveres do aluno como estagiário.
- XV elaborar e disponibilizar Relatórios Finais de Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT.)

# Art. 10 - Compete aos Colegiados de Curso:

- I determinar a distribuição dos alunos estagiários em turma(s), compondo o(s) respectivo(s) diário(s) da disciplina de ECO;
- II indicar professor(es) efetivo(s) do Quadro da Instituição para atuar como responsável(eis) pela(s) turma(s) da disciplina de ECO;
- III elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários;
- IV programar ações que visem melhorias nos cursos do CEFET-MG, com base nos dados apresentados no Relatório Final de cada SECLEPT;
- V emitir parecer dos pedidos de dispensa do ECO, conforme a Resolução CEPT 06/2012;

VI – comunicar à instituição concedente do estágio, as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição.

# Art. 11 - Compete à Coordenação do Curso:

- I propor normas e procedimentos pedagógicos relacionadas ao estágio curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio curricular do curso, podendo indicar como seu representante um Coordenador de Estágio do Curso.
- III planejar, em conjunto com o Coordenador de Estágio do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao estágio curricular;

# Art. 12 - Compete aos professores orientadores do ECO:

- I avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário e suas condições de estágio ofertadas pela instituição concedente;
- II verificar a relação das atividades previstas no Programa de Estágio Curricular com as desenvolvidas na prática;
- III auxiliar o aluno estagiário na escolha do tema para a pesquisa técnica que envolva atualização de novas tecnologias;
- IV orientar o estagiário para elaboração do Relatório Técnico Final (RTF), segundo as normas técnicas recomendadas pela ABNT;
- V identificar situações-problemas com os estagiários que necessitem da intervenção do CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio;
- VI relacionar os principais conhecimentos obtidos pelo aluno estagiário no CEFET-MG que serviram de base para seu estágio;
- VII corrigir e aprovar o RTF em sua versão final, avaliando o impacto da experiência de estágio sobre os conhecimentos do aluno e encaminhar seu comprovante para o registro no SE e no Registro e Controle Acadêmico (RCA).
- VIII avaliar o nível de comprometimento da instituição concedente com o processo de aprendizagem do aluno estagiário:
- IX participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações do SE;
- X providenciar as informações necessárias ao registro da documentação acadêmica da disciplina de ECO.

# Art. 13 - Compete ao aluno estagiário:

- I cumprir a jornada de trabalho firmada no Termo de Compromisso:
- II comparecer às reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;
- III apresentar os documentos exigidos nas etapas de acompanhamento e avaliação do ECO;
- IV cumprir com a legislação relacionada à saúde, segurança e ética no trabalho, instituída pela instituição concedente;
- V comunicar seu desligamento à instituição concedente, ao SE, e informar a ocorrência ao professor orientador apresentando os documentos exigidos para conclusão.
- VI entregar o RTF de forma impressa e/ou meio eletrônico, para o professor orientador do estágio, após a aprovação do supervisor de estágio.

# Art. 14 - Compete à instituição concedente do estágio:

- I celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com o CEFET-MG;
- II celebrar Termo de Compromisso entre a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento e garantindo seu bom desempenho;
- III ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional, social e cultural ao estagiário;
- IV indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional igual ou equivalente à de Técnico em áreas de conhecimento relacionadas aos cursos do CEFET-MG, para orientar e supervisionar o estagiário;

- V contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- VI apresentar o termo de realização do estágio ao SE com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- VII orientar o estagiário sobre a legislação da saúde e segurança no trabalho instituída na instituição concedente, considerando os riscos e as condições de insegurança nos ambientes de trabalho;
- VIII enviar à instituição de ensino a documentação necessária para acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- IX- encaminhar o termo de rescisão de estágio ao SE, após o término do estágio;
- X garantir o cumprimento do plano de atividades no período do estágio.
- Art. 15 Compete aos agentes de integração auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio:
  - I identificar oportunidades de estágio;
  - II ajustar as condições de realização de estágio;
  - III fazer o acompanhamento administrativo;
  - IV realizar seguros contra acidentes pessoais;
  - V organizar o cadastro das partes concedentes das oportunidades de estágio;
  - VI cadastrar os estagiários;
- § 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos alunos estagiários, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- $\S$   $2^{\circ}$  Os Agentes de Integração deverão indicar estagiários para realizar atividades compatíveis com o perfil profissional de conclusão e com a programação curricular estabelecida para cada Curso.
- $\S$  3º Os agentes de integração não podem atuar como representante de quaisquer partes (instituição concedente, instituição de ensino e aluno) no Termo de Compromisso de Estágio.

# **CAPÍTULO III**

# Do Termo de Compromisso

- **Art. 16 -** O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o estudante, a instituição concedente do estágio e o CEFET-MG, prevendo as condições adequadas do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade de formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar.
- § 1°- O Termo de Compromisso é firmado entre o estagiário ou representante legal, quando for o caso, e os representantes legais da instituição concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos Agentes de Integração como prepostos de quaisquer partes.
- § 2°- O Termo de Compromisso deve ser celebrado, independente da modalidade de estágio, exceto aquela mencionada no Art. 5º inciso IV.
- **Art. 17 -** Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio:
  - I os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da instituição concedente, profissional habilitado na área de formação do aluno, e do professor orientador da instituição de ensino;
  - II as responsabilidades de cada uma das partes;
  - III o objetivo do estágio;

- IV a definição da área do estágio;
- V o plano de atividades com vigência (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- VI a jornada de atividades do estagiário;
- VII a definição do intervalo na jornada diária;
- VIII a vigência do Termo;
- IX os motivos de rescisão;
- X a concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- XI o valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XII o valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIII a concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIV o número da apólice e a companhia de seguros;
- XV a definição do Fórum apropriado para dirimir questões decorrentes da execução.

# **CAPÍTULO IV**

# Dos Procedimentos e Formalização

- Art. 18 -. A formalização do ECO exige a seguinte documentação:
  - I Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, firmado entre o CEFET-MG e a instituição concedente, guando pertinente:
  - II Programa do Estágio Curricular (PEC): descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário, com o respectivo cronograma, aprovado, em comum acordo, pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor de estágio da instituição concedente. A validação de seu conteúdo deverá estar em conformidade com a área de formação profissional.
  - III Termo de Compromisso de Estágio (TCE): firmado entre o CEFET-MG, o aluno e a instituição concedente, conforme modelo do CEFET-MG, constante no ANEXO I;
  - IV Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário compatível com os valores de mercado pela instituição concedente do estágio.
- § 1°- O ECO será celebrado entre o aluno ou seu representante legal, a Instituição concedente concedente e o CEFET-MG, com a assinatura do Termo de Compromisso.
- § 2º O SE somente assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) após o período estabelecido, mediante justificativa pertinente.
- § 3º O SE somente assinará novos TCE mediante a apresentação, por parte do aluno estagiário, da rescisão do contrato e dos comprovantes de participação em Reuniões de Avaliação do Estágio (RAE) relativos ao Termo de Compromisso do estágio anterior, quando for o caso.
- § 4º O Programa de ECO deverá ser celebrado em acordo das 3 (três) partes e incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- **Art. 19** No ato da inscrição junto ao SE, o aluno deverá entregar formulário específico devidamente preenchido e, considerando-se a forma de execução do ECO, os documentos relacionados:
  - I Estágio Instituição concedenterial: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pela concedente;
  - II Estágio com interveniência de agente de integração: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela CPE, pelo Agente de Integração, pelo aluno

estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pela concedente;

- III Emprego Formal: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação da original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo empregador e cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente.
- IV Atividades de extensão ou pesquisa: cópia do projeto com parecer favorável do Colegiado do Curso e carta de aprovação do projeto; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo Coordenador do projeto; contrato ou declaração do Supervisor atestando a participação do estagiário na atividade, programa ou projeto.
- **Art. 20** O ECO será formalizado mediante a matrícula no Sistema Acadêmico, tomadas as providências pelo Colegiado de Curso, conforme Art. 10.

**Parágrafo único** – O tempo máximo concedido ao aluno para fazer a inscrição junto ao SE é de 30 (trinta) dias a partir do início de suas atividades de estágio.

# **CAPÍTULO V**

# Da Carga horária

- **Art. 21 -** A carga horária de ECO deverá ser de 6 (seis) meses na mesma instituição concedente, com o mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, conforme PPP do curso.
- § 1° O período inferior a seis meses será considerado estágio não-obrigatório.
- § 2º O tempo máximo de estágio na mesma instituição concedente ou instituição concedente é de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).
- **Art. 22 -** A jornada do estágio deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compatível com as atividades escolares, com um mínimo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no PPP do curso. (Art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

#### CAPÍTULO VI

#### Do Processo de Acompanhamento Acadêmico e Avaliação

- **Art. 23 -** As atividades de acompanhamento acadêmico e avaliação do ECO são responsabilidade do professor orientador e constam de:
  - I primeira reunião de avaliação de estágio (1ª RAE);
  - II segunda reunião de avaliação de estágio (2ª RAE);
  - III relatório técnico final. (RTF);
  - IV Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da EPTNM (SECLEPT).

- § 1° Todo o processo de avaliação do estágio será realizado por meio de formulários padronizados pela Coordenação Geral de Estágio (CGE), assinados pelo professor orientador e encaminhados para registro no SE e RCA.
- § 2°- Em casos excepcionais, a avaliação pode ser feita por meio de visita técnica ao local da instituição concedente, com a emissão de pareceres do professor orientador de estágio e do supervisor de estágio.
- **Art. 24 -** A primeira reunião de atividade de estágio (1ª RAE) será programada para até 60 (sessenta) dias após o início das atividades de estágio e possibilitará ao professor orientador validar o estágio para fins de habilitação profissional nos Cursos da EPTNM, considerando:
  - I descrição das atividades previstas no estágio;
  - II descrição das atividades efetivamente cumpridas pelo estagiário;
  - III avaliação do estágio realizada pelo aluno estagiário;
  - IV avaliação do estagiário realizada pelo supervisor;
  - V condições técnicas da instituição concedente ou empregador;
  - VI perfil profissional de conclusão do curso constante no PPP do curso.

Parágrafo único - O aluno estagiário deverá participar da 1ª RAE para cada novo estágio que realizar.

- **Art. 25 -** A segunda reunião de atividade de estágio (2ª RAE) será programada pelo professor orientador para até 60 (sessenta) dias após a 1ª RAE com o objetivo de avaliar os conhecimentos teóricos e práticos do aluno estagiário por meio da apresentação oral sobre o tema relacionado à Pesquisa Técnica desenvolvida no estágio e da avaliação do estagiário realizada pelo supervisor.
- **Art. 26** O RTF deverá ser encaminhado ao professor orientador, considerando os critérios para sua elaboração e aprovação definidos pelo Colegiado do Curso e a avaliação e aprovação pelo supervisor do estágio na instituição concedente.
- § 1°- A data limite de entrega do RTF será estabelecida no Calendário Escolar de cada Unidade.
- § 2°- Cabe ao professor orientador de estágio encaminhar o comprovante de aprovação do RTF para registro no SE e no RCA
- **Art. 27 -** Caso o estágio seja considerado inadequado por deficiências da instituição concedente ou do estagiário, o professor orientador comunicará o fato à Coordenação do Curso e ao SE, por escrito, para as devidas providências.
- **Parágrafo único** O professor orientador poderá invalidar, a qualquer momento da etapa, o ECO por motivo de falta injustificada do aluno estagiário às reuniões de avaliação do estágio (RAE) ou quando os documentos inerentes ao processo de avaliação não forem entregues no prazo determinado.
- **Art. 28** O aluno estagiário que realizar mais de um estágio considerado válido para o curso deverá apresentar somente um RTF.

#### CAPÍTULO VII

#### Da Dispensa

Art. 29 - O aluno poderá formalizar, via processo, encaminhado ao Colegiado de Curso, o pedido de dispensa do cumprimento do ECO, desde que comprove mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional na área de formação, com a documentação especificada no Art.2º da Resolução CEPT-07/12, de 30 de agosto de 2012.

# **CAPÍTULO VIII**

#### Do Seminário de Conclusão do ECO

- **Art. 30 -** O Seminário de Conclusão do ECO, denominado Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) tem por objetivos:
  - I promover avaliação do Curso e da Instituição pelos formandos;
  - II propiciar uma reflexão sobre o mundo do trabalho;
  - III promover ações, visando à profissionalização dos formandos;
  - IV- realimentar dados e informações técnicas para atualização dos cursos;
  - V- colaborar para o aperfeiçoamento da condução pedagógica dos trabalhos docentes.
- Art. 31 A CGE, em consonância com a DEPT, estabelecerá as diretrizes gerais do SECLEPT.

**Parágrafo Único** – A organização e o acompanhamento do SECLEPT, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, serão de responsabilidade da Diretoria de Unidade e do SE de cada campus.

- **Art. 32** A inscrição para o SECLEPT será realizada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo SE.
- § 1º O aluno somente poderá se inscrever no SECLEPT, desde que tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso Técnico realizado, comprovadas pelo RCA e resolvidas todas as pendências institucionais.
- § 2º A inscrição do aluno somente será confirmada se o mesmo for considerado apto no ECO, por meio da documentação comprobatória da realização e avaliação do estágio, emitida pelo professor orientador.
- Art. 33 Ao se inscrever para o SECLEPT, o aluno não poderá realizar novos estágios.

**Parágrafo único** - O aluno estagiário poderá continuar estagiando até a data de sua colação de grau, quando perderá as prerrogativas de estagiário.

**Art. 34** — O estagiário poderá requerer dispensa, em caráter excepcional, da participação no SECLEPT, desde que tenha concluído o período regulamentar do ECO e tenha sido aprovado em todas as etapas do processo, conforme Resolução CEPT-06/12, de 30 de agosto de 2012

#### CAPÍTULO IX

# Da Aprovação

- **Art. 35 -** Será considerado aprovado no ECO, para obtenção do Diploma, o aluno que comprovar junto ao SE e ao RCA o cumprimento de todas as etapas previstas neste Regulamento referentes à (ao):
  - I inscrição;
  - II formalização do estágio;
  - III processo de avaliação;
  - IV participação no SECLEPT em todas as etapas.

# Capítulo X

# Das Disposições Finais

- **Art. 36** O aluno estagiário poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- **Art. 37** A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos autorizados ou reconhecidos no País, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.
- **Art. 38 -** Os casos omissos serão analisados por uma Comissão constituída por um membro indicado pelo Colegiado de Curso , pelo chefe do SE e pelo professor orientador de estágio.
- **Art. 39** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPT Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e revogam-se as disposições em contrário.

.